

Estudo Técnico Preliminar 22/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 11080.000827/2024-72

2. Descrição da necessidade

2.1 O fornecimento de água potável e coleta/remoção de esgoto é serviço essencial visando à manutenção das condições salubres para o exercício das atividades de um Órgão Público.

2.2 As unidades administrativas demandantes, atualmente, dividem-se em:

Unidade Administrativa	Município	Concessionária
SRTb/RS	Porto Alegre - Mauá	DMAE
SRA/RS / PRFN4 / RFB / SPU-RS / FUNAI-RS / ANP/ CGU / ANAC / PREVIC/ SUSEP/ IBAMA / SFDA/ CSRRF-RS	Porto Alegre - ED. Sede Governo Federal	DMAE
PRFN4	Porto Alegre - Av. Polônia	DMAE
SRA/RS	Porto Alegre - Av. Ipiranga - MIR	DMAE
SPU/RS	Porto Alegre -Devoluções	DMAE
SRTb/RS	Bagé*	DAEB
SRTb/RS	Caxias do Sul	SAMAE
PRFN4	Caxias do Sul*	SAMAE
SRTb/RS	Gravataí	CORSAN
SRTb/RS	São Borja	CORSAN
PRFN4	Bento Gonçalves*	CORSAN
SRTb/RS	Lajeado*	CORSAN
PRFN4	Lajeado*	CORSAN
SRTb/RS	Passo Fundo	CORSAN
PRFN4	Passo Fundo*	CORSAN
SRTb/RS	Rio Grande	CORSAN
SRTb/RS	Santa Cruz do Sul	CORSAN
PRFN4	Santa Cruz do Sul*	CORSAN
SRTb/RS	Santa Maria	CORSAN
PRFN4	Santa Maria	CORSAN
SRTb/RS	Santo Ângelo	CORSAN
PRFN4	Santo Ângelo*	CORSAN
SRTb/RS	Uruguaiana	BRK
PRFN4	Uruguaiana	BRK

*** Unidades em que o pagamento o fornecimento de água e a coleta de esgoto está sob responsabilidade de outro órgão, do proprietário do imóvel locado e/ou do condomínio.**

2.3 As concessionárias, acima listadas, atuam em regime de monopólio, ou seja com inviabilidade de competição, com sua atuação regulada pelo poder concedente e contratação por meio de contratos de adesão.

2.4 Dos normativos que regem a matéria:

Lei 14.133/21, Art. 74, Inc. I:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos"

Assim, estar-se-á diante de hipótese de inexigibilidade de licitação quando restar demonstrada a exclusividade no fornecimento de água canalizada e coleta de esgoto na base territorial do município, por restar inviabilizada, neste caso, a realização de procedimento licitatório, haja vista a ausência de pressuposto lógico, traduzido na figura do fornecedor exclusivo.

Especificamente para a contratação do saneamento básico, no aspecto de fornecimento de água potável e coleta de esgoto, regula a matéria a Lei nº 11.445, de 2007. Nos termos de seu art. 9º o titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto elaborar os planos de saneamento básico (inc. I), bem como prestar diretamente ou autorizar a delegação dos serviços (inc. II), entre outras atividades.

Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13 de dezembro de 2011:

"A Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ect (empresa brasileira de correios e telégrafos) e ajustes firmados com a imprensa nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários."

Também é o que consta na nova Lei Geral de Licitações, em seu art. 109:

"Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação."

Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Administração - SEAD / SRTb-RS	Marlon José Wagner
Serviço de Administração Predial e Patrimonial - SEAPP-RS	STEFANO DE SOUZA FONTANA
Apoio Administrativo da PRFN 4ª na Região/RS - PRFN4	GIOVANA LEÃO FERREIRA
Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Sul - SPU/RS	ÉMERSON VITSRKI RODRIGUES

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Para a contratação de fornecimento de água potável e coleta/remoção de esgoto está prevista, pelo art. 74, Inc I, pela Lei 14.133/21, a formalização por meio de Inexigibilidade de Licitação, pois há inviabilidade de competição, devido à formação de Monopólio Natural e fornecedor exclusivo.

4.2 Considerando tratar-se de contrato por adesão, os termos da prestação dos serviços são estipulados pela Contratada, em observância à Regulamentação da ANA - Agência Nacional da Água e Saneamento Básico, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, sem prejuízos da legislação vigente.

4.3 As tarifas são cobradas de acordo com os critérios estabelecidos para a categoria pública e com valores fixados ou aprovados pela Agência Reguladora. A medição de consumo de água potável e coleta/remoção de esgoto será efetuada através de instrumentos de medição específicos, pertencentes e instalados pela concessionária, que processará o faturamento relativo ao período em referência, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, indicando na conta mensal a data para pagamento. As faturas estarão sujeitas aos reajustes ou as alterações aplicadas na estrutura tarifária decorrente da política adotada pela concessionária, desde que justificada e devidamente aprovada pela Agência Reguladora.

4.3.1 A Contratada executará de forma contínua os serviços em intervalos regulares, efetuará a leitura do(s) hidrômetro(s) da(s) unidade(s) de consumo para apurar o(s) volume(s) de água fornecido(s) em cada período de referência;

4.3.2 O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m³), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico;

4.3.4 Somente será considerada válida a leitura do hidrômetro que não tenha avaria e que esteja lavrado com selo do INMETRO ou da Contratada

4.4 Deve ser trazida aos autos, por ocasião da contratação, toda a documentação destinada a comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, bem como a comprovar a inexistência de óbices para a contratação da empresa pelo órgão ou entidade da Administração, a saber: Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; e, em especial, declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

4.5 Na hipótese de irregularidade ou insuficiência de alguma das certidões, traz-se à colação o entendimento cristalizado na ON/AGU nº 9/2009:

'A comprovação da regularidade fiscal na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser dispensada em caráter excepcional, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e, concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora.'

4.6 No mesmo sentido, é o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União:

"As empresas prestadoras de serviços públicos essenciais sob o regime de monopólio, ainda que inadimplentes junto ao INSS e ao FGTS, poderão ser contratadas pela Administração Pública, ou, se já prestados os serviços, poderão receber o respectivo pagamento, desde que com autorização prévia da autoridade máxima do órgão, acompanhada das devidas justificativas, conforme prolatado na Decisão n. 431/1997 e no Acórdão n. 1.105/2006, ambos do Plenário desta Corte. (Acórdão TCU nº 1402/2008 – Plenário)"

5. Levantamento de Mercado

5.1 A Superintendência Regional de Administração do MG no Estado do Rio Grande do Sul seguiu o Parecer Referencial n. 00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, documento SEI 46407357, que se refere à inexigibilidade de licitação na contratação direta para o fornecimento de água potável e coleta/remoção de esgoto, nos termos do art. 74, *Inc I*, da Lei nº 14.133/21.

5.2 Conforme levantamento realizado, as unidades jurisdicionadas da SRTb/RS, abrangem as concessionárias /entidades, abaixo listadas, em regime de monopólio:

Concessionária / Entidade	CNPJ	Município/ Unidade
BRK Ambiental - Uruguaiana S.A	13.015.402/0001-01	Uruguaiana
CORSAN - Companhia Riograndense de Saneamento	92.802.784/0001-90	Bento Gonçalves, Gravataí, Lajeado, Passo Fundo, Rio Grande, Santa Cruz do Sul, Santa Maria Santo Ângelo, São Borja
DAEB - Departamento de Água Arroios e Esgoto de Bagé	90.940.172/0001-38	Bagé
DMAE - Departamento Municipal de Água e Esgoto de Porto Alegre	92.924.901/0001-98	Porto Alegre
SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Caxias do Sul	88.659.313/0001-05	Caxias do Sul

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Contratação de concessionárias para prestarem de forma contínua, os serviços de abastecimento de água potável, recepção e tratamento do esgoto produzidos, no âmbito das unidades vinculadas à Superintendência Regional de Administração no Estado do Rio Grande do Sul, conforme demonstrativo abaixo discriminado e formalização por Inexigibilidade, com previsão do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93:

Item	Concessionária / Entidade	CNPJ	Município/ Unidade	Órgãos
01	BRK Ambiental - Uruguaiana S.A	13.015.402/0001-01	Uruguaiana	PRFN4 /SRTB-RS
02	CORSAN - Companhia Riograndense de Saneamento	92.802.784/0001-90	Bento Gonçalves, Gravataí, Lajeado, Passo Fundo, Rio Grande, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santo Ângelo, São Borja	PRFN4 /SRTB-RS
03	DAEB - Departamento de Água Arroios e Esgoto de Bagé	90.940.172/0001-38	Bagé	SRTB-RS
04	DMAE - Departamento Municipal de Água e Esgoto de Porto Alegre	92.924.901/0001-98	Porto Alegre	SRA/RS / PRFN4 / RFB / SPU-RS / FUNAI-RS / ANP/ CGU / ANAC / PREVIC/ SUSEP/ IBAMA / SFDA/ CSRRF-RS
05	SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Caxias do Sul	88.659.313/0001-05	Caxias do Sul	PRFN4 /SRTB-RS

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A contratação direta através da inexigibilidade de licitação irá prever a contratação para o período de 60 (sessenta) meses, sendo o quantitativo estimado para esse período projetado com base no consumo de água em m³, abaixo demonstrado:

Concessionária / Entidade	CNPJ	Município/ Unidade	Órgãos	Estimativa Quantidade mensal (m³)	Estimativa Quantidade 12 (doze) meses (m³)
BRK	13.015.402/0001-01	Uruguaiana	PRFN4 /SRTB-RS	12,00	144,00

CORSAN	92.802.784/0001-90	Bento Gonçalves, Gravataí, Lajeado, Passo Fundo, Rio Grande, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santo Ângelo, São Borja	PRFN4 /SRTB-RS	80,00	960,00
DAEB	90.940.172/0001-38	Bagé	SRTB-RS	3,00	36,00
DMAE	92.924.901/0001-98	Porto Alegre	SRA/RS / PRFN4 / RFB / SPU-RS / FUNAI-RS / ANP/ CGU / ANAC / PREVIC/ SUSEP/ IBAMA / SFDA/ CSRRF- RS	1.300,00	15.600,00
SAMAE	88.659.313/0001-05	Caxias do Sul	PRFN4 /SRTB-RS	20,00	240,00
TOTAL INEXIGIBILIDADE					

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 935.280,00

8.1 Para cálculo da estimativa de valores da Contratação, foram considerados os pagamentos realizados nos últimos (12) doze meses,entre 2023 a 2024, verificando-se ainda os impactos das Enchentes no RS que suspenderam temporariamente atividades presenciais e afetaram o real consumo das unidades:

Item	Concessionária / Entidade	CNPJ	Município/ Unidade	Órgão	Estimativa Mensal	Estimativa 12 meses
01	BRK Ambiental - Uruguaiiana S.A	13.015.402 /0001-01	Uruguaiiana	PRFN4	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00
				SRTB/RS	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00
02	CORSAN - Companhia Riograndense de Saneamento	92.802.784 /0001-90	Gravataí, Passo Fundo, Rio Grande, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santo Ângelo, São Borja	PRFN4	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
				SRTB/RS	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
03	DAEB - Departamento de Água Arroios e Esgoto de Bagé	90.940.172 /0001-38	Bagé	SRTB/RS	R\$ 70,00	R\$ 840,00
04	DMAE - Departamento Municipal de Água e Esgoto de Porto Alegre	92.924.901 /0001-98	Porto Alegre - Mauá	SRTb-RS	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00
			Porto Alegre - Loureiro, MIR, Polônia - Devoluções	SRA-RS*, PRFN4, SPU	R\$ 65.000,00	R\$ 780.000,00
05	SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Caxias do Sul	88.659.313 /0001-05	Caxias do Sul	SRTB/RS	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00

TOTAL	Estimativa Mensal	Estimativa 12 meses
INEXIGIBILIDADE	R\$ 77.940,00	R\$ 935.280,00

--	--	--

8.2 Considerando que os contratos de fornecimento de água possuem natureza contínua e essencial, devendo vigorar por tempo indeterminado, projeta-se abaixo o valor estimado da contratação para os próximos 12 (doze) meses.

8.3 O consumo do Edifício Sede do Governo Federal sofre rateio conforme tabela abaixo:

RATEIO DE CUSTOS EDIFÍCIO SEDE DO GOVERNO FEDERAL		
ÓRGÃO	ÁREA (m³)	PERCENTUAL
PRFN4	2.274,98	0,1558809
CGU/RS	683,16	0,0468099
SRA-RS	1343,13	0,0920308
PREVIC	141,39	0,009688
ANP	120,44	0,0082525
SPU	551,1	0,0377612
FUNAI	148,72	0,0101902
ANAC	646,85	0,0443219
RFB	8005,1	0,5485068
CSRRF-RS	28,09	0,0019247
SUSEP	83,72	0,0057365
IBAMA	567,67	0,0388966
TOTAL	14594,35	1,00

8.4 Aplicado o índice de rateio sobre o consumo do Edifício Sede do Governo Federal e somada demais unidades obtem-se as dotações necessárias, abaixo descritas

ÓRGÃO*	PTRES	Fonte	UGR	PI	ND	valor mensal	valor 12 meses
SRTB/RS	235735	1000A002TQ	400079	S6414SRA	3.3.90.39	R\$10.780,00	R\$129.360,00
*PRFN4	171524	1031000000	170008	RATLUZ2000	3.3.90.39	R\$12.292,26	R\$147.507,10
CGU/RS	235388	1000Q002TL	370030	242200	3.3.90.39	R\$3.042,64	R\$36.511,72
**SRA/RS	225040	1000000000	170175	46200079175	3.3.90.39	R\$5.982,00	R\$71.784,02
PREVIC	225904	1003000269	333005	-	3.3.90.39	R\$629,72	R\$7.556,64
ANP	234983	10500000013	320059	-	3.3.90.39	R\$536,41	R\$6.436,95
***SPU/RS	233332	1033000000	170188	46.20U4.79.SPU	3.3.90.39	R\$2.454,48	R\$29.453,74
FUNAI	225227	1000A002ZW		O010ADF	3.3.90.39	R\$662,36	R\$7.948,36
ANAC	225227	10500000008	113219	30MTCU19801	3.3.90.39	R\$2.880,92	R\$34.571,08
RFB	171552	1032000000	170177	AUXILIORS	3.3.90.39	R\$35.652,94	R\$427.835,30
CSRRF-RS					3.3.90.39	R\$125,11	R\$1.501,27
SUSEP	171912	1050000294	173039	SUSEPAD2000	3.3.90.39	R\$372,87	R\$4.474,47
IBAMA					3.3.90.39	R\$2.528,28	R\$30.339,35
TOTAL						R\$77.940,00	R\$935.280,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Pela natureza do serviço de fornecimento de água potável e coleta/remoção de esgoto ser prestado em regime de monopólio, há inviabilidade de parcelamento da solução.

9.2 Entretanto, os serviços serão divididos por itens, conforme as respectivas concessionárias que atendem as localidades.

Item	Concessionária / Entidade	CNPJ	Município/ Unidade	Órgãos
01	BRK Ambiental - Uruguiana S.A	13.015.402/0001-01	Uruguiana	PRFN4 /SRTB-RS
02	CORSAN - Companhia Riograndense de Saneamento	92.802.784/0001-90	Bento Gonçalves, Gravataí, Lajeado, Passo Fundo, Rio Grande, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santo Ângelo, São Borja	PRFN4 /SRTB-RS
03	DAEB - Departamento de Água Arroios e Esgoto de Bagé	90.940.172/0001-38	Bagé	SRTB-RS
04	DMAE - Departamento Municipal de Água e Esgoto de Porto Alegre	92.924.901/0001-98	Porto Alegre	SRA/RS / PRFN4 / RFB / SPU-RS / FUNAI-RS / ANP/ CGU / ANAC / PREVIC/ SUSEP/ IBAMA / SFDA/ CSRRF-RS
05	SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Caxias do Sul	88.659.313/0001-05	Caxias do Sul	PRFN4 /SRTB-RS

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não há previsão de contratações correlatas e/ou interdependentes para a presente contratação.

10.2 Contratos, atualmente, em vigor:

Processo SEI 10264.108615/2022-50 - Inexigibilidade de Licitação SRTb/RS nº 01/2022 - Geral

Processo SEI 11080.101896/2022-31 - Inexigibilidade de Licitação - Edifício SEDE

Processo SEI 11080.100969/2022-77 - Inexigibilidade de Licitação - SPU

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A contratação de serviços de fornecimento de água potável e coleta/remoção de esgoto, em regime de monopólio para unidades demandantes, está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) no exercício de 2025, Contratação 27/202 - DFDs nº 76/2024 e 77/2024 (Doc. SEI 46672631).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Fornecimento de água potável e coleta/remoção de esgoto nas unidades demandantes, em regime de monopólio, para garantir aos colaboradores e seus usuários: condições de higiene, salubridade; necessários à prestação dos serviços assistenciais, administrativos e de infraestrutura dos Órgãos.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não há nenhuma previsão/necessidade de adaptação direta ao ambiente físico para início das atividades nesta tipologia de serviços, considerando a continuidade de serviços já instalados.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 A empresa a ser contratada deve obedecer no que for possível as disposições acerca dos critérios de sustentabilidade ambiental, registradas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no seu art. 5º, bem como legislação pertinente que rege a matéria, em especial o marco legal do saneamento básico, Lei nº 14.026, de 15 ed julho de 2020, observando ainda no que aplicável, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis CGU/AGU.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1 Conforme fundamentação anterior, especialmente no que tange à solução apontada, consideramos que a contratação é viável, além de ser imprescindível para o atendimento das necessidades dos órgãos demandantes.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CRISTIAN BELCHIOR ANTON

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 29/11/2024 às 08:53:31.

LISANDRO NUNES ZART

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 29/11/2024 às 13:45:26.

Despacho: Aprovo o presente ETP.

JOAO GURSKI RODRIGUES

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 29/11/2024 às 09:10:27.